



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

13.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração, implantação, gerenciamento, transmissão e acompanhamento de documentos, programas e eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo suporte ao eSocial, gestão de riscos psicossociais, exames ocupacionais, apoio técnico e demais serviços correlatos, para 08 funcionários, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Charqueada/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
02	Elaboração e disponibilização da OSS – Ordem de Serviço de Segurança
03	Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
04	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
05	Gestão e transmissão dos eventos de SST ao eSocial
06	Gestão de riscos psicossociais conforme NR-01
07	Suporte técnico remoto e consultivo em SST
08	Disponibilização de sistema/plataforma para gestão documental
09	Realização de exames ocupacionais conforme demanda



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratada deverá elaborar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando:

- Levantamento e classificação dos riscos ocupacionais;
- Avaliações qualitativas e quantitativas aplicáveis;
- Identificação dos riscos físicos, ergonômicos, mecânicos, químicos, biológicos e psicossociais;
- Recomendações técnicas preventivas e corretivas;
- Atendimento às exigências da NR-01.

3.2 OSS – ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

Elaboração e disponibilização das Ordens de Serviço de Segurança para impressão e controle administrativo.

3.3 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A contratada deverá elaborar e acompanhar o PCMSO, conforme NR-07, incluindo:

- Planejamento de exames ocupacionais;
- Emissão de ASOs;
- Controle de vencimentos;
- Apoio técnico médico ocupacional.

3.4 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Elaboração do LTCAT, incluindo:

- Avaliação das condições ambientais;
- Verificação de agentes nocivos;
- Análises quantitativas de ruído, calor e vibração quando aplicáveis;
- Atendimento à legislação previdenciária vigente.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *Op*

3.5 ENVIO DOS EVENTOS AO ESOCIAL

A contratada deverá realizar:

- Geração dos eventos SST;
- Transmissão eletrônica ao eSocial;
- Gestão dos eventos:
 - S-2210;
 - S-2220;
 - S-2240.

A transmissão deverá ocorrer conforme legislação vigente e informações fornecidas pela Câmara Municipal.

3.6 GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

A contratada deverá prestar apoio técnico para:

- Identificação dos fatores de risco psicossociais;
- Aplicação de metodologia técnica apropriada;
- Consolidação e análise de dados;
- Emissão de relatório técnico;
- Apoio consultivo para plano de ação.

3.7 SISTEMA E PLATAFORMA

A contratada deverá disponibilizar acesso eletrônico via plataforma/web, contendo:

- Histórico de documentos;
- Relatórios;
- Controle de ASOs;
- Gestão de vencimentos;
- Acesso aos documentos técnicos;
- Controle de eventos SST.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 01

4. DOS EXAMES OCUPACIONAIS

Os exames ocupacionais poderão ser realizados:

- Na clínica da contratada;
- Em rede credenciada;
- Ou nas dependências da Câmara Municipal, conforme viabilidade técnica.

Os exames serão realizados conforme demanda da Administração.

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

2.1. O prazo da contratação será de 12 MESES, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O(a) contratado(a) deverá realizar os serviços, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.

2.3. O valor contratado será pago mensalmente, em 15 dias após a emissão da respectiva nota.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente às exigências das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, legislação previdenciária e obrigações acessórias do eSocial.

A contratação visa garantir condições adequadas de saúde e segurança aos servidores da Câmara Municipal, bem como assegurar conformidade legal perante órgãos fiscalizadores e de controle.

A contratação também busca garantir suporte técnico especializado para gestão documental, programas obrigatórios, riscos psicossociais e eventos de SST, reduzindo riscos de autuações, responsabilizações administrativas e passivos trabalhistas. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 052

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”

- (X) Previsto
- () Não previsto
- () Demanda superveniente

5. Dos requisitos da contratação

- 5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.
- 5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.
- 5.3. Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

- 6.1. A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.
- 6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da ausência de ETP

- 7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *Olav*

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias. No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

No presente caso, a pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tratando-se de serviço comum, rotineiro e amplamente disponível no mercado, sem envolver soluções técnicas complexas ou inovação tecnológica.

A solução pretendida é objetiva e facilmente definida, sendo plenamente possível estabelecer todos os requisitos técnicos, operacionais e de execução diretamente no Termo de Referência, sem necessidade de estudo comparativo aprofundado entre alternativas.

Dessa forma, considerando a natureza comum da contratação, a baixa complexidade técnica e o reduzido valor estimado, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância este instrumento, passando a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 

ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

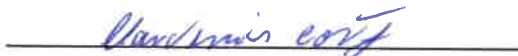
8.1. A contratação é necessária para assegurar o adequado atendimento às obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação previdenciária e obrigações acessórias do eSocial. No caso, chegou se ao valor de R\$ 5.283,00 de mediana.

Charqueada/SP, em 02 de junho de 2026



MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.



Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.